

TERMO ADITIVO Nº 002/2015/01 - EMAP

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CESSÃO DE USO NÃO ONEROSA Nº 002/2015, QUE ENTRE SI FAZEM A **EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA-EMAP** E A **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL NO MARANHÃO**.

A **Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP**, empresa pública estadual, com personalidade jurídica de direito privado, autonomia administrativa, técnica, patrimonial e financeira, inscrita no CNPJ sob o nº 03.650.060/0001-48, Inscrição Estadual nº 12.180.031-8, criada pela Lei Estadual nº 7.225, de 31 de agosto de 1998, vinculada à Secretaria de Estado de Indústria e Comércio – SEINC, com sede no Porto do Itaqui, São Luís - Maranhão, daqui por diante denominada EMAP, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **Eduardo de Carvalho Lago Filho**, inscrito no CPF sob o nº 013.769.717-12 e RG sob o nº 0344113520075 SESP MA, e por seu Diretor de Operações e Planejamento, Sr. **Jailson Macedo Feitosa Luz**, inscrito no CPF sob o nº 354.583.563-49 e RG sob o nº 0172992720010 SSP/MA, e de outro lado a **Superintendência Regional de Polícia Federal no Maranhão**, com sede em São Luís/MA, situada à Av. Daniel de La Touche, nº 4.000, bairro Cohama, CEP 65.074-115, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.494/0027-75, representada pelo Sra. Superintendente Regional **Cassandra Ferreira Alves Parazi**, brasileira, casada, Delegada de Polícia Federal, CPF nº 954.061.829-00, RG nº 6.508.964-5-SSP/PR, residente nesta capital, com a delegação de competência que lhe confere a portaria nº 7.601-DG/PF, de 22 de novembro de 2017, publicada no Boletim de Serviço nº 224, de 23 de novembro de 2017, doravante denominada “CESSIONÁRIA”, têm entre si ajustado o presente Termo Aditivo, conforme consta no Processo Administrativo nº 0458/2015 - EMAP de 30.03.2015, submetendo-se as partes às disposições constantes na legislação pertinente, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Pelo presente Termo Aditivo prorroga-se o Contrato de Cessão de Uso Não Onerosa nº 002/2015/00 – EMAP por mais 5 (cinco) anos, passando o vencimento deste para 21 de maio de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES DE MEIO AMBIENTE

A cessionária fica responsável, quanto às obrigações ambientais:

- a) A gerenciar os resíduos gerados, observadas as disposições da Lei nº 12.305/2010, obedecendo ao procedimento de gerenciamento;

b) Pela dedetização e/ou desratização do local, evitando a proliferação de vetores.

Em caso de atividades que possam causar risco ambiental, ou em caso de dúvidas, poderão ser acionados os telefones: (98) 3216-6575/3216-6566.

Em caso de emergências, devem ser acionados os contatos: (98) 3231-7444/ (98) 984549662.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam inteiramente ratificadas, em todos os seus termos, cláusulas e condições que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente Termo Aditivo, que passa a fazer parte integrante e inseparável do respectivo contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA


O presente Termo aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura.

E, por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

São Luis(MA), 22 de maio de 2020.



EDUARDO DE CARVALHO LAGO FILHO
Presidente da EMAP



JAILSON MACEDO FEITOSA LUZ
Diretor de Planejamento e Desenvolvimento
EMAP



CASSANDRA FERREIRA ALVES PARAZI
Superintendente Regional do Departamento de Polícia Federal no Maranhão

TESTEMUNHAS:

Pela EMAP 
CPF nº: 01692705300

Pela CESSIONÁRIA 
CPF nº: 
WALDAYR DE ALMEIDA DAMACENA
Chefe do S-LOGISRIPP/MA Substituta
MAT. 12660

2

